



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à isenção do ICMS para veículos adquiridos por pessoa com deficiência.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda que, na condição de Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária, proponha o aumento do valor máximo do veículo a ser adquirido com isenção do ICMS por pessoa com deficiência, por meio de alteração no Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Sugere o aumento do valor máximo de veículo a ser adquirido com isenção do ICMS por pessoa com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

O Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, concedeu isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência, limitando a R\$ 70.000,00 o valor máximo do automóvel objeto do referido benefício fiscal.

Importante ter presente que esse limite é igual ao previsto no Convênio ICMS nº 3, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Convênio ICMS nº 52, de 3 de julho de 2009, diplomas esses que regulavam a matéria antes da vigência do Convênio ICMS nº 38, de 2012. Não é difícil perceber, portanto, que o limite atual não é modificado desde julho de 2009.

A situação atual da legislação dificulta a aquisição dos veículos adaptados para pessoas com deficiência, pois é de se esperar que, na média, os preços dos automóveis tenham aumentado consideravelmente entre julho de 2009 e a data atual.

Nesse período, a inflação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) supera 55%. Para se ter uma ideia do tamanho da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

defasagem do limite sobredito, basta notar que, se corrigirmos o valor original de R\$ 70.000,00 por esse índice, obteríamos um valor aproximado de R\$108.000,00.

Assim sendo, parece-nos necessária a atualização do valor máximo do veículo a ser adquirido com a isenção de que trata o Convênio ICMS nº 38, de 2012, razão pela qual solicitamos ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda que, na condição de Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária, proponha o aumento do citado limite para, no mínimo, R\$ 108.000,00.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA